Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 873, de 28 de dezembro de 1.983

Institui a Contribuição de Melhoria

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º-A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Artigo 2º-O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 3º- A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º- No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º- O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 4º- O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área do terreno do imóvel beneficiado, quando este estiver localizado na zona rural e pela testada quando se localizar na zona urbana.

Artigo 5º- O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 30 (trinta) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações, o intervalo mínimo de trinta (30) dias.

§ Único-As prestações da Contribuição de Melhoria, referentes à pavimentação, guias, sarjetas e calçadas, serão corrigidas à juros * fíxados de 6%(seis por cento) ao mês, para pagamentos à prazo.

Artigo 6º-O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fíxados ficará sujeito:

I-á multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

II-á correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fíxados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários

III-á cobrança de juros moratórios à razão de 1%(um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Artigo 7º-Revogar a Lei Municipal nº 858, de 17/11/1.983.

Artigo 8º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 1.984.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 1.983.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

- continua -

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

- continuação -

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete, e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete na data supra.

Beneorides Sante Maracajá

Lançador